

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Alteração Salarial e Outras.

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 22 de Julho de 2004, na redacção das alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 32, de 29 de Dezembro de 2005 e no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 29 de Março de 2007, é alterado da seguinte forma:

Cláusula 12.^a

Perda de um local ou cliente

- 1 - Manter.
- 2 - Manter.
- 3 - Manter.

a) A entidade patronal que tiver perdido a empreitada deverá liquidar e entregar à nova entidade empregadora os valores que aos trabalhadores transferidos coubessem, caso o contrato de trabalho cessasse na data da transferência, nomeadamente, o Subsídio de Férias, o valor das Férias e o Subsídio de Natal, não revelando para esse cálculo valores indemnizatórios ou compensatórios

b) O pagamento efectivo ao trabalhador deve ser feito integralmente pela nova entidade empregadora, nos momentos previstos na Lei e neste CCT ou em Contrato Individual de Trabalho.

- 4 - Manter.
- 5 - Manter.
- 6 - Manter.

CAPITULO V

Período normal de trabalho

Cláusula 13.^a

- 1 - Manter.
- 2 - Manter.
- 3 - Manter.

4 - O período normal de trabalho diário dos trabalhadores a tempo parcial, cujo horário semanal não exceda vinte horas, pode ser interrompido por um intervalo de duração superior a duas horas.

Cláusula 22.^a

Subsídio de Alimentação

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, com horário de 40 horas semanais, será pago um subsídio de alimentação de € 1,50 por cada dia efectivo de trabalho.

2 - Os trabalhadores que tenham horário, até 4 horas diárias, terão direito a 50% do valor referido no número 1.

Cláusula 26.^a

Subsídio de risco

Os trabalhadores de Limpeza, quando exercerem as suas funções em esgotos, fossas ou em desinfecções, auferirão um subsídio de risco igual a 5% sobre o seu vencimento, enquanto exercem essas funções.

Cláusula 27.^a

Descanso semanal e feriados

1 - Manter.

2 - Manter

3 - Os trabalhadores cujo dia de descanso semanal seja estabelecido por escala rotativa ou fixado em dia diferente do domingo receberão um subsídio correspondente a 10% da retribuição base.

4 - Manter

ANEXO I

Definição de funções

Supervisor – É o profissional que ao serviço de uma empresa faz os orçamentos, fiscaliza e controla a qualidade dos serviços e a boa gestão dos produtos, equipamentos e materiais e é responsável pelo desenrolar das operações de limpeza, orienta o pessoal em vários locais de trabalho, mais lhe competindo o relacionamento com os clientes e operações administrativas com os trabalhadores.

Encarregado Geral – É o profissional que num só local de trabalho dirige e coordena a acção de dois ou mais encarregados num local de trabalho ou coordena mais de 45 trabalhadores;

Encarregado de limpador de aeronaves – É o profissional que predominantemente em aeronaves desempenha as funções referentes a encarregado.

Encarregado de limpeza hospitalar – É o profissional que em estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde em regime de internamento desempenha as funções referentes a encarregado.

Encarregado de limpeza – É o profissional que nos locais de trabalho fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza, procede à distribuição dos trabalhadores e do material e é responsável por este, podendo efectuar serviços de limpeza. Este cargo pode ser

desempenhado rotativamente, auferindo neste caso o trabalhador, enquanto desempenhar as respectivas funções, o vencimento correspondente à categoria.

Limpador de Aeronaves – É o profissional que predominantemente executa funções de limpeza em aeronaves.

Lavador Encerador – É o profissional que normal e predominantemente executa serviços de lavagens, raspagens e enceramentos com máquinas industriais apropriadas.

Trabalhador de Limpeza Hospitalar – É o profissional que executa serviços de limpeza em estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde em regime de internamento.

Lavador Vigilante – É o profissional que predominantemente mantém em adequado estado de limpeza e asseio os balneários, podendo ser encarregado de manter devidamente fornecidas de materiais necessários à sua utilização as instalações confiadas ao seu cuidado.

Trabalhador de Limpeza – É o profissional que executa todos os serviços de limpeza que não competem às outras categorias previstas neste contrato.

ANEXO II

Tabela de Remunerações Mínimas

Tabela a aplicar de 01-01-08 a 30-06-08			Tabela a aplicar de 01-07-08 a 31-12-08		
Nível	Categoria Profissional	Salário Euros	Nível	Categoria Profissional	Salário Euros
I	Supervisor	580,00	I	Supervisor	580,00
II	Encarregado Geral	520,00	II	Encarregado Geral	535,00
III	Encarregado lavador aeronaves	490,00	III	Encarregado lavador aeronaves	500,00
IV	Encarregado limpeza hospitalar	470,00	IV	Encarregado limpeza hospitalar	480,00
V	Encarregado limpeza Lavador encerador Limpador de aeronaves	465,00	V	Encarregado limpeza Lavador encerador Limpador de aeronaves	470,00
VI	Trabalhador limpeza hospitalar	455,00	VI	Trabalhador limpeza hospitalar	460,00
VII	Lavador vigilante Trabalhador limpeza	448,00	VII	Lavador vigilante Trabalhador limpeza	450,00

Este CCT abrange 11 Empresas e 83 trabalhadores sindicalizados.

Ponta Delgada, 29 de Agosto de 2008.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Egídio Rebelo*, mandatário e *João Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção, *José Maria Pereira Rego*, Secretário Adjunto da Direcção, e *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente da Direcção.

Entrado em 16 de Setembro de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 18 de Setembro de 2008, com o n.º 44, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.